DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5305/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10919/2015
PROTOCOLO	: 1602430
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARTA MARIA DE ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª, 2ª e 3ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da **1ª, 2ª e 3ª** fases do Contrato Administrativo nº. 062/2015, proveniente do Pregão Presencial nº. 013/2015, firmado entre o **Município de Eldorado** e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda**, cujo objeto desta contratação pública é a aquisição de 01 (um) veículo, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo 2015/2015, na cor branca, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) cinco portas, câmbio mecânico, motorização mínimo de 1.590cc (1.6), mínimo de 08 (oito) válvulas, combustível: álcool/gasolina, tanque mínimo 45 litros, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, airbag frontal, computador de bordo, banco motorista ajuste altura, desembaçador vidro traseiro, retrovisores regulagem elétrica, travas elétricas, rodas liga leve, pneus mínimo 195/5 5 R15, som mp3 , entrada USB e bluetooth, volante comandos áudio e computador de bordo, chave canivete comando integrado, mínimo 01 (um) ano garantia, devendo conter todos equipamentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo na análise "**ANA - 2ICE – 23040/2016**" fls.148 -155, após verificar os documentos acostados ao processo, ma-

nifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 13/2015 da formalização do Contrato Administrativo nº 62/2015 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 62/2015.

Seguindo o trâmite regimental o d. Ministério Público de Contas exarou o Parecer **"PAR - 2ª PRC - 2688/2017"** fl. 156, requerendo a intimação da responsável para que encaminhe a Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da Prefeitura Municipal de Eldorado.

Ocorreram as intimações **"INT - G.ICN - 11540/2017"** fl. 158 **e "INT - G.ICN - 11541/2017"** fl. 159, por parte do gabinete do conselheiro relator, para melhor instrução do presente processo, onde foi oportunizado o envio dos documentos faltantes em cumprimento aos dispositivos normativos e legais exigidos, os quais foram atendidos por quem de direito, com juntada de resposta a intimação fls. 161-164, pertinente aos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio da por meio do Parecer **"PAR - 2ª PRC - 4558/2019"** fl.170, procedeu a reanálise dos autos, concluindo pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como de sua execução financeira.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e execução financeira, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e III, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2015, encontra-se regular observada às disposi-

ções da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n° 105/2015 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo n° 062/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

No tocante aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual/Empenhado	R$ 49.400,00
Nota de Empenho	R$ 49.400,00
Saldo de Notas de Empenho	R$ 49.400,00
Ordens de Pagamento	R$ 49.400,00
Notas Fiscais	R$ 49.400,00

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico e o d. Ministério Público de Contas, convergem pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 013/2015**, realizado pelo **Município de Eldorado** (CNPJ nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno;

II - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 062/2015**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 062/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

IV - Pela **QUITAÇÃO** á responsável, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF/MF n° 369.266.719-15, Prefeito Municipal de Eldorado/MS, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA